



Município de Penamacor
Câmara Municipal
Contribuinte n.º 506 192 164

Edital 4/2021

Vendedores itinerantes

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que:

Atendendo ao exposto no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que procede à execução do estado de emergência até ao dia 30 de janeiro, a qual pressupõe a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia da doença COVID-19, assegurando, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm;

Por deliberação de câmara de 15 de janeiro de 2021, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, é permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, em todas as localidades, à exceção de Penamacor, garantindo assim o acesso a tais bens pela população. Contudo, os vendedores deverão manter os circuitos e paragens habituais, não permitir o aglomerado de pessoas e cumprir com todas as demais recomendações emanadas pela Direção Geral de Saúde.

Dê-se conhecimento à população em geral do concelho de Penamacor.

Paços do concelho, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. António Luís Beites Soares